



As Comissões

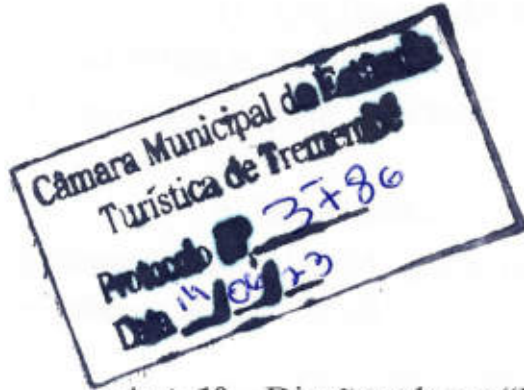
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 61 /2023



Institui o Programa Municipal de Prevenção à Depressão na Estância Turística de Tremembé.

Art. 1º – Dispõe sobre o “Programa Municipal de Prevenção à Depressão” no Sistema Municipal de Saúde do Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º – O “Programa Municipal de Prevenção à Depressão” visa conscientizar as pessoas sobre os sintomas, bem como os fatores de risco e as opções de tratamento disponíveis para tratamento da doença.

Art. 3º – O “Programa Municipal de Prevenção à Depressão” deverá ser implementado da seguinte forma:

§ 1º – Educação e Conscientização;

a) Implementação de programas de educação em saúde mental nas unidades de saúde, escolas e nos locais de trabalho, com ênfase na compreensão dos sintomas da depressão, estigma e busca de ajuda;

b) Realização de campanhas de conscientização em nível Municipal para disseminar informações sobre a depressão, seus fatores de risco e as opções de tratamento disponíveis.

§ 2º – Rastreamento e Detecção Precoce;

a) Desenvolvimento de protocolos e diretrizes para o rastreamento e detecção precoce da depressão em diferentes contextos, incluindo atendimento primário à saúde, escolas e locais de trabalho.

b) Treinamento de profissionais de saúde, educadores e líderes comunitários para identificar sinais precoces de depressão e encaminhar as pessoas para avaliação e tratamento adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.689.991/0001-20



§ 3º – Acesso a Serviços de Saúde Mental;

a) Ampliação do acesso a serviços de saúde mental, incluindo a disponibilidade de profissionais de saúde mental qualificados e o estabelecimento de unidades de saúde para realização do atendimento.

b) Implementação de linhas telefônicas gratuitas de apoio emocional e orientação psicológica, para que as pessoas possam buscar ajuda de forma confidencial e acessível.

§ 4º - Intervenções e Tratamento:

a) Desenvolvimento de programas de intervenção precoce, baseados em evidências, que ofereçam suporte psicossocial e psicoterapia para indivíduos em risco de desenvolver depressão.

b) Garantia de acesso a tratamentos eficazes, como psicoterapia e medicação, para pessoas diagnosticadas com depressão, por meio de políticas de saúde que incluam a cobertura desses serviços.

§ 5º – Promoção de Estilos de Vida Saudáveis:

a) Incentivo à adoção de hábitos saudáveis, como atividade física regular, alimentação equilibrada e sono adequado, como estratégias de prevenção da depressão.

b) Estímulo à prática de técnicas de autocuidado, como relaxamento, como formas de promover o bem-estar emocional e prevenir a depressão.

§ 6º – Pesquisa e Inovação:

a) Estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de intervenções inovadoras no campo da saúde mental, visando aprimorar a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da depressão.

b) Promoção de parcerias entre instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e setor privado para impulsionar a inovação no campo da saúde mental.

12



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.891/0001-20



Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.


Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 14 DE
JUNHO DE 2023.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
PRESIDENTE

AS COMISSÕES

em 19/06/23


Presidente